

Procedimento n.º 20/2018

Despacho: 14 -08-2018

Adjudica-se

O Presidente da Câmara,
(por competência própria de 21-10-2017)

João Emanuel Silva Câmara

João Emanuel Silva Câmara

**«AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA AUDITORIA/REVISÃO LEGAL DAS
CONTAS DO MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ »**

Projecto da Decisão de Adjudicação

AGOSTO 2018

Por decisão do Presidente do Município de Porto Moniz, por competência própria de 21 de Outubro de 2017, mediante despacho de 2 de agosto de 2018, deu-se início a um procedimento de contratação, por Consulta Prévia, denominado « AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA AUDITORIA/REVISÃO LEGAL DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ» – Processo 20/2018, de acordo com as especificações do Caderno de Encargos.

Pelo presente Relatório, elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e de acordo com Código de Procedimento Administrativo (CPA), procedemos à análise e avaliação da proposta apresentada.

Refira-se ainda que durante a fase de apresentação de propostas, não foi apresentada lista de erros e omissões do caderno de encargos, pelo concorrente convidado, nem foram efetuados esclarecimentos e retificação das peças do procedimento nos termos do artigo 50.º do referido código.

Na sequência do concurso efetuado, foram convidadas as seguintes empresas:

- MGI & ASSOCIADOS, SROC, LDA.
- UHY & ASSOCIADOS, SROC, LDA.
- A. Jacinto & Pereira da Silva, SROC, Lda

Apenas foi apresentada uma proposta da empresa “• **UHY & ASSOCIADOS, SROC, LDA.**”.

O artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua atual redação, o qual se transcreve, refere:

Artigo 125.º

Adjudicação no caso de apresentação de uma única proposta

1 — Quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projecto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.

2 — No caso previsto no número anterior, não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, podendo, porém, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.

Mesmo não sendo legalmente necessária a redacção do relatório preliminar nem do relatório final, ainda assim, procedeu-se à devida verificação da documentação entregue de forma a aferir se o único concorrente não se encontrava em incumprimento face às exigências estabelecidas no programa de concurso, nomeadamente no que diz respeito à apresentação de documentos, o que motivaria a exclusão da respectiva proposta, nos termos dos artigos 122.º e 146.º do CCP.

Serve, conseqüentemente, a presente informação para apresentar a V Ex.^a as respectivas conclusões e o projecto de decisão quanto à proposta em análise, conforme a parte final do artigo n.º 1 do artigo 125.º do CCP.

1 - ANÁLISE FORMAL E MATERIAL DA PROPOSTA

Procedeu-se então à análise da proposta com base nos documentos que instruíram a “Proposta” conforme descrito nas peças do procedimento em questão.

O concorrente apresentou a declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, no entanto não correspondia ao modelo solicitado (apresentou declaração com a redacção antiga). Neste sentido foi solicitado esclarecimento, tendo em conta que se tratava de uma irregularidade de formalidade não essencial. O concorrente submeteu a declaração solicitada atualizada, pelo que esta irregularidade fica suprida.

Quanto aos restantes documentos, nomeadamente aqueles que constituem o atributo da proposta, nos termos da alínea b) do n.º 6.1 do convite, o Concorrente apresentou os documentos de acordo com o solicitado.

N.º de Ordem	Designação do concorrente	Valor Global da Proposta	Valor anual da proposta
1	UHY & ASSOCIADOS, SROC, LDA.	33.000,00€	11.000,00€

Após a análise material da proposta, aferimos que a mesma cumpre materialmente o estipulado no Caderno de Encargos.

2 – CONCLUSÃO

Face ao exposto, nos termos do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos, não havendo lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, propõe-se a V. Ex.^a a adjudicação da proposta do concorrente “**UHY & ASSOCIADOS, SROC, LDA.**”, pelo valor máximo global estimado de 33.000,00€ (trinta e três mil euros), aos quais acrescem o IVA à taxa legal em vigor, sendo o valor máximo anual previsto de 11.000,00€ (onze mil euros) aos quais acrescem o IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de um ano renovável pelo máximo de duas renovações, conforme previsto no caderno de encargos e restante processo atinente, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Paços do Município de Porto Moniz aos 14 dias do mês de agosto do ano 2018

A Técnica Superior,



(Mónica Fátima Furriel de Sousa)